



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei da Casa nº 338 de 2021

**AUTOR:** **DEPUTADO ISSAM SAADO**

**ASSUNTO:** "Institui a política de transição de acolhimento para auxiliar as crianças e adolescentes acolhidos em orfanidades."

**RELATOR:** **DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para exame, Projeto de Lei da Casa nº 338 de 2021, de autoria do Deputado Issam Saado, que "Institui a política de transição de acolhimento para auxiliar as crianças e adolescentes acolhidos em orfanidades", no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

Na justificativa do projeto, o parlamentar expõe que o programa tem por objetivo preparar os acolhidos para deixarem o serviço de acolhimento institucional ao completarem maior idade.

A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a", combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

O Processo foi distribuído à minha relatoria ( fls. 05), sendo solicitada a remessa do processo para a procuradoria jurídica da ALE-TO, para análise e elaboração de parecer jurídico. ( fls.06).

Ato contínuo, a Procuradoria emitiu parecer favorável, não vislumbrando óbice na regular tramitação e no presente projeto de Lei, diante da ausência de qualquer vício, até o presente momento processual.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do relator Professor Júnior Geo.

É o relatório.

## II – VOTO

A propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

A matéria não encontra qualquer óbice constitucional que impeça sua tramitação, conforme se depreende do seguintes dispositivo da Constituição Federal:

“Art. 24. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal Legislar  
concorrentemente sobre:

[...]

XV - proteção à infância e à juventude;

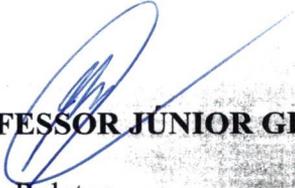
Assim, exige-se por parte do Poder Público a adoção de ações afirmativas com o objetivo de preparar os acolhidos para deixarem o serviço de acolhimento institucional ao completarem maioridade, de forma a possibilitar a inserção no ensino superior e mercado de trabalho.

Diante do exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 338/2021, na forma apresentada.

**É O PARECER.**

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2021.

Deputado **PROFESSOR JUNIOR GEO**

  
Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)  
Deputado(a).....*Prof. Júnior Geo*....., referente  
.....nº *338/2021*....., na **Comissão de Constituição, Justiça e**  
**Redação.**

Encaminhe-se à Comissão de *Cidadania e Direitos Humanos*

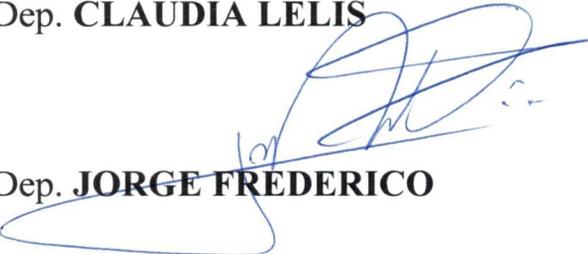
Sala das Comissões, de de 2021.

  
Deputado **RICARDO AYRES**  
Presidente

### MEMBROS EFEITIVOS

Dep. **CLAUDIA LELIS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

  
Dep. **JORGE FREDERICO**

  
Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

### MEMBROS SUPLENTES

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**